**ATA DE** **ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL*,* EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA [ELERA RENOVÁVEIS S.A.], REALIZADA EM [●] DE [●] DE 2023** [***Nota Mattos Filho à Companhia****: favor confirmar se a escritura já foi aditada para a nova qualificação da Brookfield.*]

1. **Data, Hora e Local**: Aos [●] dias do mês de [●] de 2023, às 10 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), coordenada pela [Elera Renováveis S.A.] (“Companhia”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 1º, 2º e 4º andares, salas 101, 201 a 204, e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028.
2. **Convocação**: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença dos titulares de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, emitidas no âmbito da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Companhia (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do artigo 71, parágrafo 2º, e artigo 124, parágrafo 4º, ambos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e nos termos da Cláusula 10 do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional,**em**Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da [Elera Renováveis S.A.]*”, celebrado em 16 de dezembro de 2021, conforme aditada, entre a Companhia, na qualidade de emissora, e a [Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.], na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas (“Agente Fiduciário” e “Escritura de Emissão”, respectivamente). [***Nota Mattos Filho ao AF****: dada a aquisição da Simplific pela Vórtx, favor confirmar se a qualificação da Simplific continua válida e sem modificações.*]
3. **Presença**: Presentes (i) os representantes da Companhia; (ii) os representantes dos Debenturistas, conforme se verificou da assinatura da Lista de Presença de Debenturistas constante do Anexo I à presente ata; e (iii) os representantes do Agente Fiduciário, conforme assinaturas constantes ao final desta ata.
4. **Mesa:** Presidente: [●]; Secretário: [●]. *[****Nota Mattos Filho:*** *presidência**e secretaria da AGD a ser deliberada na própria AGD. De acordo com a Cláusula 10.5 da Escritura, a presidência e a secretaria da AGD caberão aos Debenturistas eleitos pelos Debenturistas presentes.*]
5. **ABERTURA:** Foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pelo Secretário(a) os pressupostos de quórum e convocação, declarando o Sr.(a) Presidente instalada a presente Assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da Ordem do Dia.
6. **Ordem do Dia**: Nos termos da Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão, deliberar acerca das seguintes matérias:
7. considerando que, em 03 de outubro de 2022, a Itiquira Energética S.A. (“Itiquira”) foi incorporada pela Companhia, nos termos do “*Protocolo e Justificação De Incorporação da Itiquira Energética S.A. pela Elera Renováveis S.A.*” (“Incorporação”),o compartilhamento, sem que resulte ou possa vir a resultar em um evento de vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 7.1.2 (ix) da Escritura de Emissão, da garantia real outorgada no âmbito da Escritura de Emissão em forma de cessão fiduciária da conta de movimentação restrita de titularidade da Companhia (incluindo a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia contra o Banco Depositário decorrentes dos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos pela Companhia na Conta Vinculada) mantida junto ao Banco Itaú S.A. (“Banco Depositário”, “Créditos Cedidos Fiduciariamente” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente), nos termos do *“Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia”*, celebrado originalmente em 11 de setembro de 2018, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, agindo em benefício dos debenturistas da 1ª emissão de debêntures da [Brookfield Energia Renovável S.A. // Elera Renováveis S.A.] e dos Debenturistas, conforme aditado (“Contrato de Cessão Fiduciária”), entre os Debenturistas e os titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Itiquira, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Itiquira Energética S.A.”*, celebrada em 09 de dezembro de 2020 entre, dentre outros, a Itiquira, a Companhia e o Agente Fiduciário (“Compartilhamento Garantia Real”), por meio da celebração, pelo Agente Fiduciário em conjunto com a Emissora, de aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária;
8. aprovar a alteração da Cláusula 5.8 da Escritura de Emissão, a fim de refletir o Compartilhamento da Garantia Real; e
9. aprovar a autorização para que o Agente Fiduciário*,* na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, em conjunto com a Companhia, pratique todos os atos necessários para refletir às deliberações aprovadas na Assembleia, incluindo sem limitação, a celebração do aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária, bem como quaisquer outros documentos como procurações, aditamentos, notificações, declarações, solicitações, confirmações, dentre outros, restando ainda expressamente ratificados os atos eventualmente já praticados nesse sentido.
10. **Deliberações**: Inicialmente, o Agente Fiduciário questionou a Companhia e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado pela Emissora Incorporadora e pelos Debenturistas que tais hipóteses inexistem. Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, deliberaram por:
11. em função da Incorporação, aprovar o Compartilhamento da Garantia Real, sem que resulte ou possa vir a resultar em um evento de vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 7.1.2 (ix) da Escritura de Emissão, por meio da celebração de aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária;
12. a fim de refletir o Compartilhamento da Garantia Real, aprovar a alteração da Cláusula 5.8 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“5.8 Cessão Fiduciária. Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverá ser constituída, até a Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, as Debêntures contarão com cessão fiduciária da conta de movimentação restrita de titularidade da Emissora mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (“Banco Depositário” e "Conta Vinculada", respectivamente) (incluindo a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Emissora contra o Banco Depositário decorrentes dos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos pela Emissora na Conta Vinculada) ("Créditos Cedidos Fiduciariamente") pela qual circularão recursos que vierem a ser recebidos pela Emissora de suas de suas sociedades controladas, direta ou indiretamente, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, observado o caso específico da Brookfield Asset Management Inc. (“BAM”), em que controle significará controle político da BAM com relação a uma pessoa, independentemente de sua participação, direta ou indireta, no capital social de referida pessoa, conforme documentos comprobatórios aplicáveis do controle político da pessoa pela BAM, a título de dividendos e juros sobre o capital próprio, a título de dividendos e juros sobre o capital próprio ("Cessão Fiduciária"), nos termos do “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 11 de setembro de 2018, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, agindo em benefício dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da primeira emissão da Emissora da Emissora (“Debenturistas 1ª Emissão”), aditado em 16 de dezembro de 2021,*

*para refletir o compartilhamento da Cessão Fiduciária entre os Debenturistas 1ª Emissão e os Debenturistas, e a ser aditado para refletir o compartilhamento entre os Debenturistas e os Debenturistas 3ª Emissão. A Cessão Fiduciária será compartilhada, de forma pari passu, entre os Debenturistas e os Debenturistas 3ª Emissão, observados os termos e condições previstos no Aditamento, sendo certo que eventuais recursos decorrentes, relacionados e/ou emergentes da excussão da garantia constituída sobre a Conta Vinculada serão utilizados exclusivamente em benefício dos Debenturistas e dos Debenturistas 3ª Emissão e não serão compartilhados com quaisquer outros credores.*

*5.8.1. Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, deverá ser comprovada, em cada data de pagamento da Remuneração (cada uma, "Data de Comprovação"), movimentação na Conta Vinculada, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à respectiva Data de Comprovação, do montante total mínimo equivalente ao montante total pago pela Companhia, a título de Remuneração, em tal Data de Comprovação e na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior ("Montante Mínimo da Cessão Fiduciária"), exceto pela primeira comprovação do Montante Mínimo da Cessão Fiduciária, que deverá corresponder ao montante total pago pela Emissora, a título de Remuneração, na data de pagamento da Remuneração.*

*5.8.2. As disposições relativas à Cessão Fiduciária e à Conta Vinculada estão descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, o qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão, sendo a garantia de Cessão Fiduciária compartilhada entre os Debenturistas e os Debenturistas 3ª Emissão**.”*

1. autorizar o Agente Fiduciário*,* na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, em conjunto com a Companhia, a praticar todos os atos necessários para refletir as deliberações aprovadas na presente Assembleia, incluindo sem limitação, a celebração do aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária, bem como quaisquer outros documentos como procurações, aditamentos, notificações, declarações, solicitações, confirmações, dentre outros, restando ainda expressamente ratificados os atos eventualmente já praticados nesse sentido.

As deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer outro direito dos Debenturistas e/ou deveres da Companhia, decorrentes de lei e da Escritura de Emissão, bem como não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, ação, poder, privilégio ou garantia prevista na Escritura de Emissão com relação a eventuais descumprimentos da Companhia, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debêntures.

Os Debenturistas por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Debenturistas assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo o Agente Fiduciário integralmente indenes e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, não deliberados na presente Assembleia, até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

O Agente Fiduciário informa, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor e/ou procurador dos Debenturistas ao tomar decisões no âmbito da presente Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

1. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar e tendo em vista que nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos com a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes, foi por todos assinada, sendo autorizada sua publicação com a omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações. A presente ata será lavrada em forma de sumário, nos termos do artigo 71, § 2º, conforme o artigo 130, § 1º, ambos da Lei das Sociedades por Ações.

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos nesta ata, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Certifico que a presente confere com o original lavrado no livro próprio.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 2023.

**Mesa:**

|  |  |
| --- | --- |
| [●]**Presidente** | [●]**Secretário** |

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**.

Agente Fiduciário

(Neste ato representado por Carlos Alberto Bacha e Ana Eugênia de Jesus Souza) [***Nota Mattos ao AF****: favor confirmar representação.*]

(*PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA [ELERA RENOVÁVEIS S.A.], REALIZADA EM [●] DE [●] DE 2023*)

**ELERA RENOVÁVEIS S.A.**

Emissora

(Neste ato representado por Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira e Carlos Gustavo Nogari Andrioli)

(***ANEXO I*** *À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA [ELERA RENOVÁVEIS S.A.], REALIZADA EM [●] DE [●] DE 2023*)

**[]**

Debenturista

(neste ato representado por [] e [])